Representação pela lei de imprensa

ILMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE (CIDADE E UF)

(Deixar aproximadamente 20 linhas em branco)

(NOME DO REPRESENTANTE), brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua ............................., portador do CPF nº ................... e da Identidade nº ...................., vem, mui respeitosamente, por seu advogado e bastante procurador, perante V.Sa., dizer que é esta para promover

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

contra (NOME DO REPRESENTADO), brasileiro, estado civil desconhecido, radialista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua ....................., pelos motivos fáticos e de direito

a seguir expostos.

Que o Representante, diretor da TVE de ................., encontrava-se na data de ..............., na sede de sua emissora de televisão, entrevistando em seu programa a senhora .........................., sobre assunto relativo ao concurso realizado pela Prefeitura local, por volta das ....... horas.

Que durante o programa de televisão supramencionado, o nome do Representado foi citado por aquela senhora, sendo que de imediato, o Representante, por ter sido citado terceiro, deu a este, através de comunicação pelo programa, direito de resposta, deixando-lhe aberto o direito de se apresentar para defender-se, se assim entendesse.

Ocorre que em atitude inesperada e agressiva por parte do Representado, este surgiu de repente, adentrando nas instalações da emissora, criando tumulto, que levou o Representante a chamar a Polícia Militar, cujo BO encontra-se anexo.

Minutos depois, o Representado tendo se retirado, antes mesmo de a polícia chegar, dirigiu-se à Rádio comunitária de nome ................., que funciona no interior do ........................, nesta cidade e, sendo locutor da mesma, colocou no ar, programa, através do qual, publicamente, ofendeu a honra e dignidade do Representante, imputando-lhe conduta desonrosa e utilizando inúmeras palavras pejorativas, com o objetivo único e exclusivo de denegrir a imagem daquele.

O Representante, tendo tomado conhecimento de tal acontecimento, por terceiros, pois não ouviu diretamente as ofensas, porque ainda encontrava-se realizando seu programa de TV, não tem outra alternativa, a não ser trazer a autoridade policial, o conhecimento de tais fatos, uma vez que vem sendo uma prática constante e habitual, por parte do Representado, tal procedimento, sendo que para a confirmação do alegado o Representante junta os documentos comprobatórios de outras ocorrências pelo mesmo motivo.

Que sendo pessoa bem quista e respeitada nesta cidade, o Representante sentiu ferida sua honra e dignidade, além, é claro, sua imagem, que foi vilipendiada e maculada com a conduta ilícita e reprovável do Representado, que agindo desta forma, transgrediu normas contidas, na Lei de Imprensa, cometendo os delitos de injúria e difamação.

Que o Representante, para promover a ação penal competente, sendo essa privada, tem prazo exíguo, nos termos da legislação da imprensa, para apresentar formalmente “QUEIXA CRIME”, dependendo, pois, da gravação do programa que o Representado levou ao ar.

Que, segundo o art. 58, § § 1º, 2º e 3º da Lei de Imprensa, Lei 5.250/67, vê se cristalinamente existir a obrigatoriedade de gravação dos programas levados ao ar, como estatuído:

Art. 58. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão deverão conservar em seus arquivos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e devidamente autenticados, os textos dos seus programas, inclusive noticiosos.

§ 1º. Os programas de debates, entrevistas ou outros, que não correspondam a textos previamente escritos, deverão ser gravados e conservados pelo prazo, a contar da data da transmissão, de 20 (vinte) dias, no caso de permissionária ou concessionária de emissora de até 1 (um) Kw, e de 30 (trinta) dias, nos demais casos.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se às transmissões compulsoriamente estatuídas em lei.

§ 3º. Dentro dos prazos referidos neste artigo, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá notificar a permissionária ou concessionária, judicial ou extrajudicialmente, para não destruir os textos ou gravações do programa que especificar. Neste caso, sua destruição dependerá de prévia autorização do juiz da ação que vier a ser proposta, ou, caso esta não seja proposta nos prazos de decadência estabelecidos na lei, pelo juiz criminal a que a permissionária ou concessionária pedir autorização.

Que com a conduta ilícita e reprovável, o Representado incorreu nas penas dos arts. 21 e 22 da retro mencionada lei, como se vê a seguir:

Art. 21. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de 3 (três) a 18 (dezoito) meses, e multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos da região.

Art. 22. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região.

Que não satisfeito com as ofensas feitas ao Representante, o Representado vem dizendo, ainda, em manifesta intenção de denegrir o nome daquele, que levará os acontecimentos segundo sua versão ao programa de televisão da Rede Record, do apresentador de TV, conhecido como “RATINHO”, que sem dúvida, além de macular mais uma vez o nome e dignidade do Representante, exporá o município de ........................ ao ridículo.

Mediante ao exposto, o Representante, vem, com o devido acato, perante V.Sa. requerer:

a) instauração de Inquérito Policial, para que sejam apuradas as responsabilidades do Representado, como incurso nas penas dos arts. 21 e 22 da Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa) para que ao final seja remetido ao Ministério Público e juntamente com a competente queixa crime, seja promovido processo penal contra aquele;

b) seja o Representado intimado para apresentar a autoridade policial, fita com a gravação de seu programa de ..............., levado ao ar, a partir das 20 horas, para que sejam apuradas as ofensas e injúrias praticadas;

c) seja intimado o representante legal da Rádio comunitária, denominada ..................., para apresentar a documentação autorizativa de seu funcionamento, nos termos da legislação em vigor;

d) a intimação das testemunhas abaixo arroladas, que ouviram o programa do Representado, ocasião em que ocorreram os fatos relatados;

e) após a entrega da fita com a gravação do programa do Representado, seja ouvida a mesma com a presença do Representante e seu advogado.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

(Local e data)

(Nome e OAB do Advogado

ROL DE TESTEMUNHAS